Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7674/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16483/2015
PROTOCOLO	: 1634079
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDENCIA
RESPONSÁVEL	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: RUTH APARECIDA DOS REIS DOS ANJOS
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição, por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas/MS, a servidora Sra. Ruth Aparecida dos Reis dos Anjos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Ficou demonstrada nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecida como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	03/08/2015
Prazo de Entrega	18/08/2015
Remessa (postagem/protocolo)	18/08/2015

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 7 fls. 01/02, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
16 (dezesseis) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias	5.948 (cinco mil novecentos e quarenta e oito) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-12242/2016, peça nº 15, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-13737/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, peça nº 16.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, parágrafo 1º, III, b, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinado com o art. 42, da Lei Municipal n.º 2.808, de 18 de março de 2014, conforme Portaria n.º 356/15, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 1.400, em 03 de agosto de 2.015, peça virtual n.º 11, pág. 01.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição da servidora Sra. Ruth Aparecida dos Reis dos Anjos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal

de Educação e Cultura de Três Lagoas/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer